



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

- Reunião** : Ordinária N°: 009/2018
- Decisão** : 179/2018-CEEC/PE
- Item da Pauta** : 4.2.
- Referência** : Autos de Infração n.ºs 9900019034/2016, 9900022637/2017, 9900025083/2017, 9900023989/2017, 9900025303/2018, 9900025811/2018, 9900025816/2018, 9900026016/2018, 9900026295/2018 e 9900026296/2018.
- Interessados** : Jário João Coelho, Otacílio Pereira da Silva Neto, Tony Elder Pereira Silva, Happy Estruturas e Serviços Ltda, Abelardo Reinalx Paes Barreto Júnior, AAS Construções e Fundações Ltda, M&M Empreendimentos e Incorporação Ltda – EPP, Abelardo Gonçalves Guerra, Luis Henrique Granja de Menezes Eireli EPP e Luis Henrique Granja de Menezes.

EMENTA: Aprova o julgamento à revelia dos Autos de Infração.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n.º. 009/2018, realizada no dia 16 de maio de 2018, apreciando os autos de Infração n.ºs 9900019034/2016 - Jário João Coelho, 9900022637/2017 - Otacílio Pereira da Silva Neto, 9900025083/2017 - Tony Elder Pereira Silva, 9900023989/2017 - Happy Estruturas e Serviços Ltda, 9900025303/2018 - Abelardo Reinalx Paes Barreto Júnior, 9900025811/2018 - AAS Construções e Fundações Ltda, 9900025816/2018 - M&M Empreendimentos e Incorporação Ltda – EPP, 9900026016/2018 - Abelardo Gonçalves Guerra, 9900026295/2018 - Luis Henrique Granja de Menezes Eireli EPP e 9900026296/2018 - Luis Henrique Granja de Menezes, todos sob relatoria do Conselheiro Rildo Remígio Florêncio; considerando o art. 20 da Resolução n.º 1.008, de 9 de dezembro de 2004 e alínea “d” do art. 34 da Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando ainda que não houve a regularização das infrações ou apresentação de defesa dos autos de Infração acima referenciados; e considerando por fim, que o relator votou favoravelmente à procedência dos referidos processos, julgando-os à revelia dos autuados, **DECIDIU por unanimidade, aprovar os pareceres do relator, julgando procedentes os autos de Infração acima referenciados e julgando-os à revelia dos autuados. Coordenou** a sessão o Eng.º Civil **Jorge Wanderley Souto Ferreira – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Alessandro Gomes da Silva, Almir Campos de Almeida Braga Filho, Carlos Sampaio de Alencar, Edmundo Joaquim de Andrade, Francisco José Costa Araújo, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Giane Maria de Lira Oliveira, Hermínio Filomeno da Silva Neto, José Tiago da Silva Muniz, Kleber Rocha Ferreira Santos, Liliane Barros M. de A. Maranhão, Norman Barbosa Costa, Paulo Sérgio Tadeu Fantini, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio e Romilde Almeida de Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 16 de maio de 2018.

Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira
Coordenador da CEEC